

**MUNICÍPIO DE BORBA****Despacho (extracto) n.º 649/2011**

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, e no uso da competência

Nome do dirigente	Unidade Orgânica reorganizada/extinta	Cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu
António Miguel Lanternas Passinhas. . .	Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.	Divisão de Administração e Finanças.

Mais determino, igualmente condicionado à aprovação pela Câmara Municipal das unidades orgânicas propostas, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º do RJOSAL, a criação das seguintes subunidades orgânicas lideradas por um Coordenador Técnico, dentro do limite máximo a fixar pela Assembleia Municipal:

1 — Subunidade de Contratação Pública e Modernização Administrativa — integrada na Unidade de Contabilidade e Modernização Administrativa;

2 — Subunidade de Aprovisionamento e Compras — integrada na Unidade de Contabilidade e Modernização Administrativa;

3 — Subunidade de Balcão Único de Urbanismo — integrada na Divisão de Administração e Finanças;

4 — Subunidade de Balcão Único Administrativo — integrada na Divisão de Administração e Finanças;

5 — Subunidade Administrativa — integrada na Divisão de Administração e Finanças;

6 — Subunidade de Recursos Humanos — integrada na Divisão de Administração e Finanças;

7 — Subunidade de Educação — integrada na Descentralização de Competências do Ministério da Educação

Borba, 2 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Borba, *Dr. Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

204134964

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****Despacho n.º 650/2011**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que por deliberação de 23 de Dezembro de 2010 da Assembleia Municipal de Boticas, e sob proposta aprovada pelo órgão executivo em 15 de Dezembro 2010, foi aprovado a proposta de Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Boticas. A Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo em 15 de Dezembro de 2010, condicionada à aprovação da Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais pela Assembleia Municipal, tal como a seguir se publica.

Município de Boticas, 30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

**Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Boticas em conformidade com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 30 de Outubro**

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL) revogando o Decreto -Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, pela Lei n.º 96/99, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, assim como a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

Considerando que:

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro determina que os Municípios devem promover a revisão dos seus serviços, em cumprimento do disposto no RJOSAL, até 31 de Dezembro de 2010;

Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do artigo 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, ma-

que me é conferida pelo artigo 15.º, do mesmo decreto-lei e alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro, determino que, na sequência da reorganização/extinção da respectiva unidade orgânica que lidera operada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro a aprovar em sessão de Assembleia Municipal, de 17 de Dezembro de 2010, se mantém a comissão de serviço do titular de cargo dirigente a seguir enunciado, no cargo do mesmo nível que lhe sucede:

tricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 9.º do aludido diploma);

Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direcções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea b) do artigo 9.º do RJOSAL;

O Município de Boticas não reúne as condições de admissibilidade previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que permitem prever o cargo de director municipal na sua estrutura orgânica;

O Município de Boticas reúne uma das condições necessárias e suficientes de admissibilidade para prever na sua estrutura organizacional o cargo de director de departamento municipal previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, designadamente porque detém uma participação no montante total dos Fundos a que alude o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro superior a 2 % não obstante não cumprir o critério de densidade populacional, população superior a 10.000 habitantes;

A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com a redacção introduzida pelo artigo 16.º do RJOSAL, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são definidos no regulamento interno dos serviços pelo que do seu provimento não decorrerá necessariamente aumento de custos;

Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do artigo 9.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do artigo 7.º do RJOSAL;

Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do artigo 9.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do RJOSAL;

Quando seja exclusivamente adoptada a estrutura hierarquizada, e desde que se justifique, com vista ao aumento da flexibilidade e da eficácia na gestão, podem ser criadas, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sem prejuízo do referido no ponto seguinte, sob proposta do respectivo Presidente, equipas de projecto temporárias e com objectivos especificados;

Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do artigo 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas de projecto.

Face aos considerandos enunciados, a Câmara Municipal de Boticas propõe à Assembleia Municipal de Boticas o seguinte modelo organizacional:

Moldura Organizacional proposta

Modelo de estrutura orgânica — Estrutura Hierarquizada;

Estrutura Nuclear: a estrutura Nuclear integra os seguintes departamentos:

O Departamento de Administração Geral e Finanças, competindo-lhe a prossecução dos seguintes domínio de actuação: Contabilidade Geral e Analítica, Aprovisionamento (Contratação Pública, Armazéns e Económico), Património, Expediente e Arquivo, Atendimento Inte-

grado ao Município (inclui função portaria e telefones), Secretaria Geral (inclui reprografia e apoio aos Órgãos Autárquicos), Gestão de Pessoal;

O Departamento Fomento e Administração do Território, competindo-lhe a prossecução dos seguintes domínio de actuação: Licenciamentos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, Licenciamentos diversos, Fiscalização, Topografia, Obras Públicas, Administração Directa, Fiscalização de Obras, Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais, Parque de Máquinas e Viaturas, Manutenção de Zonas Verdes, Parques, Jardins e outras Infra-estruturas e Equipamentos Municipais, Gestão e Manutenção das Instalações.

N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 7 (sete);

N.º máximo de subunidades orgânicas 1 (uma);

N.º máximo de equipas de projecto 2 (duas).

Entrada em vigor

A presente moldura organizacional entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Revogação

Com a entrada em vigor da actual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais actualmente em vigor.

Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Boticas /Criação das Unidades Flexíveis/ Manutenção das Comissões de Serviço dos Titulares de Cargos Dirigentes/Criação Subunidade orgânica/ Regulamento Orgânico

Condicionaldo à aprovação pela Assembleia Municipal de Boticas, da Proposta de Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Boticas (em conformidade com o Decreto lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro), que delimita a moldura organizacional do Município de Boticas, nomeadamente:

Modelo de estrutura orgânica — Estrutura Hierarquizada;

Estrutura Nuclear:

i) O Departamento de Administração Geral e Finanças, competindo-lhe a prossecução dos seguintes domínio de actuação: Contabilidade Geral e Analítica, Aprovisionamento (Contratação Pública, Armazéns e Económato), Património, Expediente e Arquivo, Atendimento Integrado ao Município (inclui função portaria e telefones), Secretaria Geral (inclui reprografia e apoio aos Órgãos Autárquicos), Gestão de Pessoal;

ii) O Departamento Fomento e Administração do Território, competindo-lhe a prossecução dos seguintes domínio de actuação: Licenciamentos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, Licenciamentos diversos, Fiscalização, Topografia, Obras Públicas, Administração Directa, Fiscalização de Obras, Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais, Parque de Máquinas e Viaturas, Manutenção de Zonas Verdes, Parques, Jardins e outras Infra-estruturas e Equipamentos Municipais, Gestão e Manutenção das Instalações.

Estrutura Flexível:

N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 7 (sete);

N.º máximo de subunidades orgânicas 1 (uma);

N.º máximo de equipas de projecto 2 (duas).

Na operacionalização daquela moldura organizacional atendeu-se a um conjunto de premissas, designadamente:

1 — Responsabilização dos titulares de cargos de direcção;

2 — Formalização de chefias e lideranças informais em reforço da legitimação da sua actuação;

3 — Segregação das competências entre serviços cometendo a unidades orgânicas instrumentais todos os domínios de actuação e competências de apoio e suporte e às unidades orgânicas operativas competências e adstricções inerentes à matriz de atribuições do Município;

4 — Segregação de competências entre planeamento, execução e fiscalização.

Assim, atentas as premissas enunciadas e considerando que:

Está cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); e

A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com a redacção introduzida pelo artigo 16.º do RJOSAL, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são definidos no regulamento orgânico conforme documento anexo.

Proponho à Câmara Municipal, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal, a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1 — Integradas no Departamento de Administração Geral e Finanças:

a) Divisão de Aprovisionamento e Contratação Pública (1).

2 — Integradas no Departamento de Fomento e Administração do Território:

a) Divisão de Serviços Operativos (2);

b) Divisão de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (3).

3 — Unidades orgânicas flexíveis não integradas em unidades orgânicas nucleares:

a) Divisão Jurídica (4);

b) Divisão de Planeamento Estratégico(5);

c) Divisão de Acção Social e Educação (6);

d) Gabinete de Auditoria (7) — Liderado por um titular de cargo de direcção intermédia de 3.º grau;

Condicionaldo à deliberação da Câmara Municipal que aprove a criação das unidades orgânicas flexíveis propostas e atendendo:

Ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 104/2006, de 30 de Agosto, que prevê que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa “por extinção ou reorganização da unidade orgânica” que lideram; e

À possibilidade, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 104/2006, de 30 de Agosto, de se manter a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda desde que seja dada expressa concordância pela entidade competente.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º, do mesmo decreto-lei e alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino que, na sequência da reorganização das respectivas unidades orgânicas que lideram operada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e aprovada em sessão de Assembleia Municipal, de 23 de Dezembro de 2010, se mantêm as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, designadamente:

Nome do dirigente	Unidade orgânica reorganizada	Cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu
Manuel Augusto da Silva Barreira . . . . . António João Carvalho Teixeira . . . . .	Departamento Administração Geral . . . . . Departamento de Fomento Municipal . . . . .	Departamento Administrativo e Financeiro (DAF). Departamento de Fomento e Administração do Território (DFAT).
Teresa Cristina Nogueira Pinto Queiroga . . . . . Oscar Alexandre dos Santos Lucas . . . . .	Divisão Sócio — Cultural . . . . . Divisão de Serviços Operativos e Abastecimento Público.	Divisão de Acção — Social e Educação (DASE). Divisão de Serviços Operativos (DSO).
Emília Maria Azevedo Moreira . . . . . Jorge Manuel Ferreira dos Santos . . . . .	Divisão de Obras Municipais. . . . . Divisão de obras Particulares e Urbanismo	Divisão Planeamento Estratégico (DPE). Divisão de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (DSUL).

Mais determino, igualmente condicionado à aprovação pela Câmara Municipal das unidades orgânicas propostas, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º do RJOSAL, a criação da seguinte subunidade orgânica liderada por um Coordenador Técnico, dentro do limite máximo fixado pela Assembleia Municipal:

Tesouraria — competindo-lhe:

Arrecadar e controlar as receitas cobradas;

Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo Presidente da Câmara e manter rigorosamente actualizados os registos da Tesouraria;

Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados, bem como a indicação dos levantamentos e entradas de valores;

Demais competências que lhe venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

Apreciada e votada a criação das unidades orgânicas flexíveis e de forma a dar maior consistência ao modelo aprovado e agora operacionalizado proponho à Câmara Municipal a apreciação e, caso assim entendam, a aprovação, do Regulamento Orgânico do Município de Boticas que reúne a súmula dos actos tendentes à operacionalização da estrutura dos serviços.

## CAPÍTULO I

### Organização dos serviços municipais

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Modelo

A organização interna dos serviços municipais adopta o modelo de estrutura Hierarquizada.

###### Artigo 2.º

###### Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da:

- 1 — Unidade e eficácia da acção;
- 2 — Aproximação dos serviços aos cidadãos;
- 3 — Desburocratização;
- 4 — Racionalização de meios;
- 5 — Eficiência na afectação dos recursos públicos;
- 6 — Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- 7 — Garantia da participação dos cidadãos;
- 8 — Demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

###### Artigo 3.º

###### Direcção, superintendência e coordenação

A direcção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

#### SECÇÃO II

##### Estruturação dos serviços

###### Artigo 4.º

###### Estruturas formais

1 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de serviços de carácter permanente e flexível:

a) Estrutura nuclear — Os departamentos municipais constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de actuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do sector de actividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por directores de departamento;

b) Estrutura flexível — integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

I. Divisões Municipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de actuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;

II. Unidade Municipal — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;

III. Gabinetes — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal — a liderança deverá ser cometida a titular de cargo de direcção intermédia de grau a definir de acordo com a natureza e especificidade do serviço — são unidades orgânicas de apoio aos órgãos municipais, aos departamento e ou divisões, de natureza técnica e administrativa;

IV. Secções ou Núcleos — não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas — são coordenadas por um coordenador técnico — criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e actividades instrumentais.

2 — Podem ainda ser criadas equipas de projecto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por deliberação da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal.

###### Artigo 5.º

###### Enquadramento das estruturas informais

1 — Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das actividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

- a) Comissões;
- b) Conselhos;
- c) Grupos de trabalho;
- d) Grupos de missão;
- a) Núcleos de apoio administrativo;
- b) Outras estruturas informais.

2 — Áreas de actividade das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;

b) As fichas de caracterização deverão reflectir os domínios de actuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objectivos, em consonância com os planos de actividades anuais.

3 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.

4 — Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

5 — Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não obstante, devem colaborar de forma activa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efectiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

###### Artigo 6.º

###### Serviços enquadrados por legislação específica

1 — São serviços enquadrados por legislação específica:

- a) O Gabinete de Apoio Pessoal;
- b) O Serviço Municipal de Protecção Civil;
- c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal.

2 — Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

#### SECÇÃO III

##### Atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis

###### Artigo 7.º

###### Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

1 — As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam da respectiva ficha de caracterização constante do anexo I;

2 — Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respectivos dirigentes nos domínios de actuação que lhes venham a ser cometidos:

- a) Definir metodologias e adoptar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
- b) Desenvolver todas as acções e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as actividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
- c) Efectuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detectadas;
- d) Elaborar a programação operacional da actividade e submetê-la à aprovação superior;
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;
- f) Elaborar e manter actualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as directivas e as instruções necessárias ao correcto exercício da respectiva actividade;
- h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
- i) Articular as actividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das acções entre si;
- j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das actividades planeadas;
- k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
- l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais;
- m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;
- n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3 — Os titulares dos cargos de direcção exercem, cumulativamente, na respectiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
- d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respectiva unidade orgânica que dirige.

4 — Compete ainda aos titulares de cargos de direcção:

- a) Definir os objectivos de actuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à sua unidade orgânica, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício

do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para o cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

h) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

## CAPÍTULO II

### Cargos de direcção intermédia 3.º grau

#### Artigo 8.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente capítulo regula os cargos de direcção intermédia de 3.º grau, respectivas funções, competências, formas de recrutamento e selecção e estatuto remuneratório;

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes aplica-se supletivamente aos titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau as normas aplicáveis aos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

#### Artigo 9.º

##### Cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior

1 — São cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior os que correspondam a funções de direcção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Na Câmara Municipal de Boticas, os cargos de direcção intermédia 3.º grau ou inferior qualificam-se em:

- a) Direcção intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade;
- b) Direcção intermédia de 4.º grau — Chefe de Sector.

#### Artigo 10.º

##### Competências e atribuições dos titulares de cargos de direcção intermédia 3.º grau ou inferior

1 — Os titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direcção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as actividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção;

2 — Aos titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferiores aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações.

#### Artigo 11.º

##### Recrutamento para os cargos de direcção intermédia do 3.º grau ou inferior

1 — Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior são recrutados de entre os efectivos do serviço, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) No mínimo, formação superior graduada de licenciatura pré-Bolonha ou de segundo ciclo ou mestrado integrado pós-Bolonha;
- b) Dois anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.

Artigo 12.º

Remuneração

1 — A remuneração dos titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau corresponde a 50% do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública.

2 — A remuneração dos titulares de cargos de direcção intermédia de 4.º grau corresponde a 45% do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Boticas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento orgânico e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sem prejuízo do definido no número seguinte.

2 — Se a data referida no n.º 1 for anterior à data em que a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a Moldura Conceptual do Município de Boticas seja eficaz, prevalece esta como referência para a entrada em vigor.

ANEXO I

Fichas de caracterização das unidades orgânicas flexíveis

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

unidade orgânica flexível

<b>DESIGNAÇÃO</b>	Divisão de Acção Social e Educação			
<b>MISSÃO</b>	Identificar carências e oportunidades e fomentar a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento social das populações e planear, programar e desenvolver a acção municipal no domínio da educação e do turismo			
<b>LIDERANÇA</b>	Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	Nível Intermediário de 1.º Grau (Director de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau (Chefe de Unidade)
<b>NATUREZA</b>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>ENQUADRAMENTO HIERARQUICO</b>	N/A			
<b>DELIBERAÇÃO</b>	Deliberado em Reunião de Câmara de 15/12/2010			
<b>COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE</b>	1	2	3	4
	Educação (inclui acção social escolar, transportes e refeições escolares)	Acção Social	Património Histórico, Cultural e Museus	Animação Cultural
				5 Animação Desportiva, Juventude e Tempos Livres
				6 Gestão de Equipamentos e Infra-estruturas conexas com as actividades descritas
				7 Turismo

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

unidade orgânica flexível

MISSÃO

Divisão de Aprovisionamento e Contratação Pública			
Promover um sistema centralizado de contratação pública que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação através da centralização e da integração das necessidades de bens, serviços e empreitadas			
Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	Nível Intermediário de 1.º Grau (Director de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau (Chefe de Unidade)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>LIDERANÇA</b>	UNIDAD E INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA	VA

NATUREZA

ENQUADRAMENTO HIERARQUICO

DELIBERAÇÃO

COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE

	1	2	3	4
	Assegurar a gestão estratégica, operacional e transaccional das aquisições de bens e serviços e das empreitadas	Instruir, acompanhar e avaliar o processo instrutório de pré-contratação de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas	Garantir a conformidade normativa dos procedimentos pré-contratuais, bem como, a respectiva uniformização processual	Gestão dos Armazéns Municipais e Economato

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

unidade orgânica flexível

<b>DESIGNAÇÃO</b>	Divisão de Serviços Operativos			
<b>MISSÃO</b>	Contribuir para o desenvolvimento e preservação do território, através da gestão dos seus recursos, estruturas e equipamentos.			
<b>LIDERANÇA</b>	Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	Nível Intermediário de 1.º Grau (Director de Departamento)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau (Chefe de Unidade)
<b>NATUREZA</b>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>ENQUADRAMENTO HIERARQUICO</b>	Integrada no Departamento de Fomento e Administração do Território			
<b>DELIBERAÇÃO</b>	Deliberado em Reunião de Câmara de 15/12/2010			
<b>COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE</b>	1	2	3	
	Promover a elaboração de estudos e projectos, acompanhar empreitadas de obras públicas, bem como realizar obras por administração directa, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente no que se refere à manutenção, conservação e construção de vias municipais, espaços verdes, infra-estruturas de água, esgotos e resíduos sólidos urbanos, ambiente, edifícios municipais e outros equipamentos e infra-estruturas	Fiscalização de Obras Públicas	Gestão operacional do Sistema de Abastecimento de Água	

4	Gestão operacional do Sistema de Saneamento de Águas Residuais
5	Assegurar a recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos
6	Assegurar a Limpeza Urbana
7	Gestão do Cemitério Municipal, Central de Camionagem, Mercados e Feiras, Sanitários e outras Infra-Estruturas de Saúde e Salubridade Pública
8	Gestão operacional do Parque de Máquinas e Viaturas
9	Gestão operacional dos Estaleiros e Oficinas Municipais

**FICHA DE CARACTERIZAÇÃO**

unidade orgânica  
flexível

**DESIGNAÇÃO** **Divisão de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos**

**MISSÃO** Orientar, coordenar e promover a harmoniosa gestão urbana do Concelho em cumprimento com a legislação aplicável, regulamentos, planos e instrumentos de gestão do território e actos dos órgãos municipais

Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director Departamental)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau (Chefe de Unidade)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UNIDADE	UNIDADE		
E	UNIDADE		
INSTRUMENTAL	OPERATIVA		

**NATUREZA**

**ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO** Integrada no Departamento de Fomento e Administração do Território

**DELIBERAÇÃO** Deliberado em Reunião de Câmara de 15/12/2010

**COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE**

1	Apreciar pedidos e pretensões no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, actividades industriais, comerciais e outras, recursos geológicos, instalações e armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimentos de combustível e redes de ramais de distribuição de gás e demais actividades sujeitas a autorização administrativa e preparar os actos de deferimento ou indeferimento dos respectivos pedidos
2	Promover a realização de vistorias
3	Assegurar a execução de do Regulamento Municipal para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas, taxas e regime sancionatório
4	Promover as acções de fiscalização preventiva e reactiva no âmbito das suas competências

**FICHA DE CARACTERIZAÇÃO**

unidade orgânica  
flexível

**DESIGNAÇÃO** **Divisão de Planeamento Estratégico**

**MISSÃO** Assegurar o planeamento estratégico e elaborar estudos e planos municipais de ordenamento do território considerados necessários ao desenvolvimento harmonioso do território do Concelho

Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director Departamental)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau (Chefe de Unidade)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UNIDADE	UNIDADE		
E	UNIDADE		
INSTRUMENTAL	OPERATIVA		

**NATUREZA**

**ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO** N/A

**DELIBERAÇÃO**

Deliberado em Reunião de Câmara de 15/12/2010

**COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE**

1	Assegurar o Planeamento Estratégico do Município em estreita colaboração com os demais serviços
2	Elaborar os instrumentos de planeamento integrado do território
3	Elaborar planos de salvaguarda e valorização do património histórico e cultural edificado
4	Apreciar, dar parecer e acompanhar a execução sobre projectos de loteamento (incluindo equipamentos e infra-estruturas conexos)
5	Assegurar o Sistema de Informação Geográfica - Actualização da cartografia e execução e manutenção do cadastro do território municipal
6	Desenho e Topografia
7	Gestão de Fundos Estruturais
8	Gestão de Parques Temáticos

**FICHA DE CARACTERIZAÇÃO**

unidade orgânica  
flexível

**DESIGNAÇÃO** **Gabinete de Auditoria**

**MISSÃO** Identificar e avaliar as actuais ou potenciais situações de risco e verificar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno instituído pelos órgãos competentes, com vista a assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares e a prossecução dos objectivos fixados

Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director Departamental)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau (Chefe de Unidade)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
UNIDADE	UNIDADE		
E	UNIDADE		
INSTRUMENTAL	OPERATIVA		

**NATUREZA**

**ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO** N/A

**DELIBERAÇÃO** Deliberado em Reunião de Câmara de 15/12/2010

**COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE**

1	Proceder às auditorias internas, inspecções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações
2	Auditar as contas da autarquia bem como a aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para funcionamento corrente
3	Avaliar o grau de eficiência e eficácia da cobrança das receitas municipais e a eficiência, eficácia e economia das despesas municipais
4	Elaborar parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento, dirigindo-o aos órgãos da autarquia
5	Averiguar os fundamentos de queixas, reclamações ou petições de municipais sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, se for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorrectos, ineficazes, ilegais ou violadores dos direitos ou interesses legalmente protegidos
6	Propor a designação de técnicos ou peritos sempre que a natureza da auditoria, sindicância ou inquérito que venham a ser determinados o justifique

**FICHA DE CARACTERIZAÇÃO**

unidade orgânica  
flexível

**DESIGNAÇÃO** **Divisão Jurídica**

**MISSÃO** Assegurar a assessoria jurídica e contencioso

Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director Departamental)	Nível Intermediário de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermediário de 3.º Grau (Chefe de Unidade)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UNIDADE	UNIDADE		
E	UNIDADE		
INSTRUMENTAL	OPERATIVA		

**LIDERANÇA**

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
UNIDAD E INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA		

**NATUREZA**

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
-------------------------------------	--------------------------

**ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO**

N/A

**DELIBERAÇÃO**

Deliberado em Reunião de Câmara de 15/12/2010

**COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ACTIVIDADE**

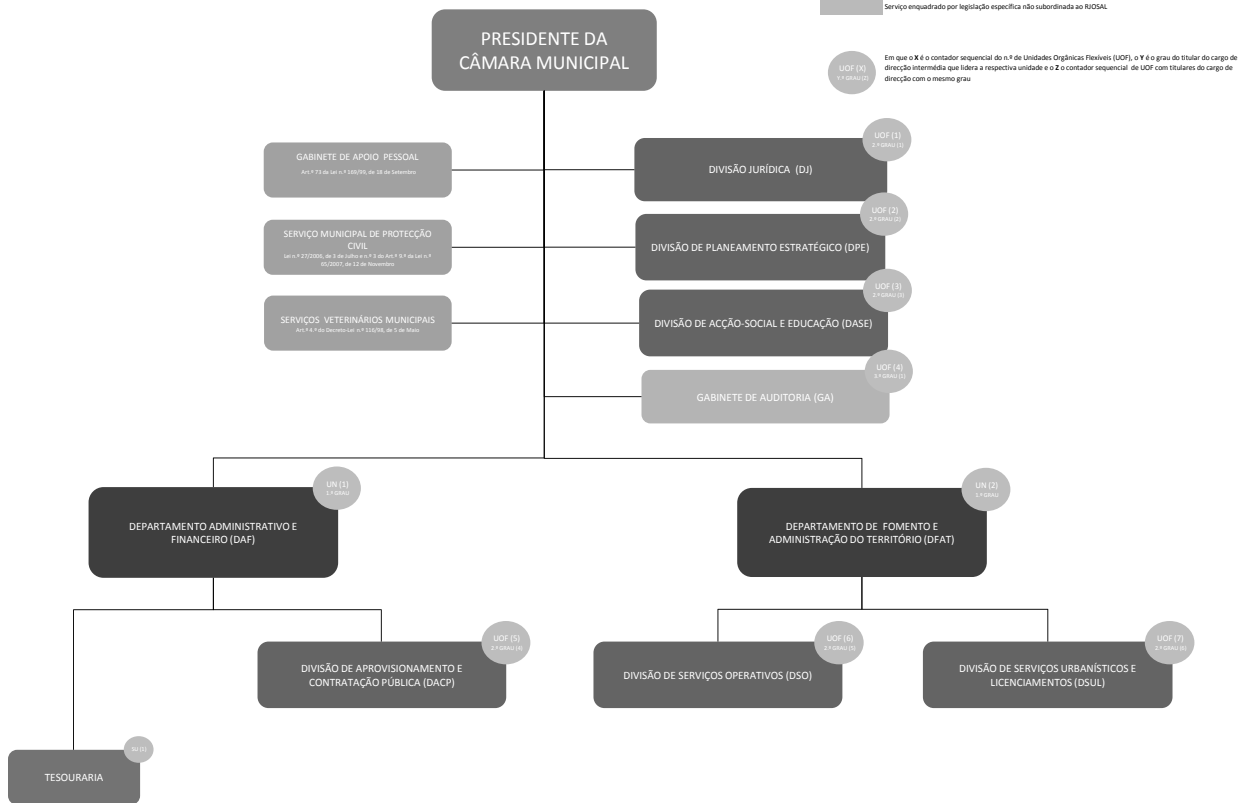
1	Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços municipais
2	Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos actos administrativos

4	Tratamento, classificação e difusão da legislação e de jurisprudência com interesse para o Município
5	Participar na elaboração de regulamentos, posturas, despachos internos e ordens de serviço
6	Assegurar a instrução de processos disciplinares
7	Assegurar o contencioso tributário
8	Organizar, instruir e acompanhar os processos de expropriação
9	Organizar, instruir e acompanhar os processos de contra-ordenação
10	Receber e encaminhar as reclamações dos consumidores para as entidades competentes



PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO  
VERSÃO 2.7 (25.11.2010)

- Unidade Orgânica Flexível - Liderada por Titular de Cargo de Direcção Intermediária de 2.º Grau
- Unidade Orgânica Flexível - Liderada por Titular de Cargo de Direcção Intermediária de 3.º Grau
- Subunidade Orgânica - Liderada por um Coordenador Técnico
- Serviço enquadrado por legislação específica não subordinada ao RUSAL



204138925

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

**Despacho n.º 651/2011**

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e de acordo com o disposto no artigo 6.º do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de Dezembro de 2010, aprovou o modelo de estrutura orgânica do Município de Cantanhede, a sua estrutura nuclear, definiu o número máximo de unidades orgânicas nucleares, unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, tendo ainda aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede.

Cantanhede, 23 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

**Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede**

**Nota justificativa**

O presente Regulamento da Organização dos Serviços Municipais visa dotar a Autarquia do instrumento de gestão adequado na organização e funcionamento dos seus Serviços e que preveja as condições necessárias para um correcto cumprimento do seu crescente quadro de atribuições, respeitando a prossecução do interesse público e indo ao encontro dos superiores interesses, anseios e necessidades dos munícipes.

Este Regulamento pretende substituir a partir de 1 de Janeiro de 2011 a anterior Estrutura Orgânica, aprovada em 29 Dezembro de 2006 pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, em vigor desde 1 de Janeiro de 2007, que se encontra já desajustada à realidade da administração local.

Este documento reflecte todas as indicações constantes do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que estabeleceu um novo